

LEI Nº 3.250, DE 18 DE MAIO DE 2022

Institui a Verba de natureza Indenizatória a ser paga aos servidores que exercem suas funções junto ao Centro Municipal de Formação dos Profissionais da Educação de Sorriso – MT – CEMFOR, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Verba de natureza Indenizatória para os servidores públicos municipais que exercem a função de Professor Formador do Centro Municipal de Formação dos Profissionais da Educação de Sorriso/MT – CEMFOR, pelo exercício de atividade essencial de formação continuada para os professores da Rede Municipal de Ensino de Sorriso/MT.

Art. 2º A verba instituída por esta Lei, será paga mensalmente aos professores formadores do CEMFOR, de provimento efetivo, de acordo com o número de turmas atendidas, na seguinte forma e proporção:

- I - uma turma - R\$ 500,00
- II - duas turmas - R\$ 750,00
- III - três turmas - R\$ 1.000,00
- IV - quatro turmas - R\$ 1.250,00
- V - cinco turmas - R\$ 1.500,00
- VI - seis turmas - R\$ 1.750,00

Parágrafo único. Os valores da verba de natureza indenizatória estabelecidos no artigo 2º somente serão alterados mediante Lei.

Art. 3º O pagamento da verba de natureza indenizatória será devido pela importância de realizar durante todo o ano letivo a formação continuada aos profissionais da educação pública básica da Rede Municipal de Ensino de Sorriso/MT, a fim de contribuir para melhores resultados e maiores níveis de equidade e qualidade na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Para o pagamento da verba de que trata esta Lei os professores formadores deverão apresentar, periodicamente, relatórios de produtividade à SEMEC, visando realizar possíveis adaptações e melhorias, norteando suas ações com base nas avaliações diagnósticas e orientações realizadas pela SEMEC.

Art. 4º A verba instituída por esta Lei será paga aos professores formadores do CEMFOR em razão do efetivo exercício das suas atribuições, conforme art. 2º, não tendo direito à percepção da verba nas seguintes situações:

- I - sofrer penalidade administrativa;
- II - afastar-se do cargo em virtude da licença para acompanhar pessoa da família doente;
- III - afastar-se do cargo em virtude de licença para tratar de interesse particular;
- IV - afastar-se do cargo em virtude de licença para acompanhamento do cônjuge ou companheiro;
- V - afastar-se do cargo em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, Licença por Acidente de Serviço ou Doença Profissional;
- VI - afastar-se do cargo em virtude de Licença para Atividade Política;
- VII - sofrer pena privativa de liberdade;
- VIII - tiver faltas ao serviço;
- IX - Atrasos injustificados superiores a 10 (dez) minutos por dia, durante 05 (cinco) dias no mês;

X - licença prêmio por assiduidade;

XI - gozo de férias regulamentares;

XII - não cumprir com suas obrigações no número de turmas estipuladas pela coordenação do CEMFOR e/ou SEMEC.

Parágrafo único. Os casos previstos no art. 4º, V e VIII, serão descontados proporcionalmente ao mês trabalhado.

Art. 5º A verba indenizatória instituída por esta Lei possui as seguintes características:

- I - natureza indenizatória e não remuneratória, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- II - não será considerada para efeito de recebimento do 13º (décimo terceiro) salário, férias e 1/3 (um terço) de férias;
- III - não se configura como rendimento tributável do servidor;
- IV - não gera efeitos de incorporação em vencimento, proventos de aposentadoria e pensões.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, em especial da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º O servidor que for removido, transferido, cedido para outra unidade ou órgão e deixar de desempenhar suas atividades e funções junto ao CEMFOR, não fará jus à percepção dos recursos financeiros oriundos da Verba Indenizatória estipulada por esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de maio de 2022.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2022 - O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que se encontra aberto procedimento licitatório na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO tendo como finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ARTIGOS E

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO MAUS TRATOS CONTRA ANIMAL DOMÉSTICO Nº 33/2022

Considerando a Lei de Crimes Ambientais Nº 9.605/1998, Art.32, o Decreto Federal Nº 6.514/2008, Art. 29 e a Lei Municipal 2.474/2015 o Art. 2, incisos II, IV e VII.

Considerando o artigo 96, § 3º, do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como a realização de tentativa de entrega frustrada, devido ao infrator estar em local incerto e não sabido.

Considerando que o autuado abandonou o animal no endereço situado na Perimetral Noroeste nº. 810 - Bairro Serra Dourada, a Prefeitura Municipal de Sorriso, através do NIF - Núcleo Integrado de Fiscalização comunica ao proprietário/responsável abaixo relacionado, que em seu desfavor encontra-se lavrado Auto de Infração por infringência à legislação vigente, oportunizando ao Autuado o prazo de 20 (vinte) dias, apresentar Recurso Administrativo nos termos do Decreto Federal nº 6514/2008, Art. 113.

Sorriso/MT, 19 de Maio de 2022.

Reinaldo Ferreira Nunes
Fiscal Ambiental
Núcleo Integrado de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO	Nº.	Data de emissão:	Data e horário da ocorrência:	Processo Sama:	Folha
	4100/22	11/05/2022	06/05/2022 às 16h30min	*****	01/01
Nome/Razão Social: Vanilson Mariano Amantino				CPF/CNPJ: 061.014.081-75	
Endereço: Perimetral Noroeste nº. 810, Bairro Serra Dourada (Lote 07 – Quadra 23).					
Município:	UF:	CEP:	Telefone:	Área do empreendimento:	
Sorriso	MT	78892-244	*****	*****	
Assunto: MAUS TRATOS CONTRA ANIMAL DOMÉSTICO					
Local da ocorrência da infração: Perimetral Noroeste nº. 810, Bairro Serra Dourada (Lote 07 – Quadra 23), Sorriso/MT.					

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:
Trata-se de atendimento a denúncia de nº 6583/2022, que versa sobre um cachorro sem água e comida, pois teria sido abandonado na residência. Em vistoria in loco, no dia 06/05/2022 por volta das 16h30min, foi constatado um cachorro macho, sem raça definida, em estado de abandono, sem ração, água potável e falta de higiene no pátio. Diante do exposto, foi acionado a Polícia Militar para que fosse realizado o resgate do animal.

Fica autuado o infrator, nos termos da LEI MUNICIPAL Nº. 2.474/2015. A multa no valor de:	Valor por extenso: Dois mil e um reais.
*****R\$ 2.001,00*****	

AVISO DE RESULTADO DO CREDENCIAMENTO DA INEXIGIBILIDADE Nº 016/2022

A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, nº 2.525, centro, na cidade de Sorriso/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para quem possa interessar o RESULTADO do CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO DE AUDIÇÃO DO MATO GROSSO PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NAS MODALIDADES INTELECTUAL E AUDITIVA, CONFORME PROPOSIÇÃO OPERACIONAL DA COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL – CIR TELES PIRES Nº 004 DE 24 DE JUNHO DE 2021 E RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 139 DE 06 DE AGOSTO DE 2021, SOB GESTÃO MUNICIPAL E HABILITAÇÃO COMO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – CER II JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE, onde até o momento a empresa CREDENCIADA E HABILITADA: NR CLÍNICA OTORRINO DE SORRISO LTDA, CNPJ Nº 15.349.050/0001-56 –

AMANDA ALVES SALDANHA
PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

LEGISLAÇÃO